



Ministério do Ambiente e da Segurança Energética

Proposta de regulamento técnico que define os requisitos de reutilização aplicáveis aos produtos de plástico destinados a entrar em contacto com os géneros alimentícios referidos na parte B do anexo do Decreto Legislativo n.º 196, de 8 de novembro de 2021

Artigo 1.º

Disposições relativas aos pratos e outros produtos de plástico reutilizáveis destinados a entrar em contacto com os géneros alimentícios

1. No contexto da aplicação da Diretiva (UE) 2019/904 relativa à redução do impacto de determinados produtos de plástico no ambiente, os pratos de plástico, os talheres, as palhas e os agitadores de bebidas devem ser considerados reutilizáveis e suscetíveis de assegurar várias utilizações efetivas para os mesmos fins para os quais foram concebidos, e devem ser comercializáveis como tal, desde que satisfaçam as seguintes características técnicas:

- a) Pratos de plástico:
 - i. Pratos com um diâmetro inferior a 19 centímetros e um peso superior a 45 gramas;
 - ii. Pratos com um diâmetro compreendido entre 19 e 24 centímetros e um peso superior a 80 gramas;
 - iii. Pratos com um diâmetro superior a 24 centímetros e um peso superior a 110 gramas;
- b) Talheres de plástico (garfos, facas, colheres, pauzinhos) com uma relação peso/comprimento superior a 0,5 gramas por centímetro;
- c) Palhas de plástico de qualidade alimentar com uma relação peso/comprimento superior a 0,5 gramas por centímetro, salvo se forem abrangidas pelo âmbito de aplicação da Diretiva 90/385/CEE do Conselho ou da Diretiva 93/42/CEE do Conselho;
- d) Agitadores de bebidas de plástico com uma relação peso/comprimento superior a 0,5 gramas por centímetro.

2. As disposições do presente artigo são aplicáveis a partir do 180.º dia seguinte após a data da sua entrada em vigor.